

B) B.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2023

PROPOSTA

N.º 377/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/06/2023

DELIBERAÇÃO N.º 729/2023

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SETÚBAL – UDIPSS-SETÚBAL

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, promove e apoia ações e parcerias que permitam despertar dinâmicas que atenuem as desigualdades sociais e promovam a inclusão, nomeadamente através da dinamização das redes locais de solidariedade social essenciais, para enfrentar os problemas sociais mais graves e apoiar os grupos sociais mais vulneráveis.

Pelo que, de forma a potenciar os recursos e criar uma dinâmica de desenvolvimento social, se diligencia para que, no território, prevaleça a complementaridade de respostas, a articulação e corresponsabilização dos diferentes agentes locais.

Assim, considerando que:

A UDIPSS - Setúbal é uma união de base regional de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), e de outras entidades sem fins lucrativos com estatuto equiparado a IPSS, tendo como objetivos principais:

Assumir-se como a expressão organizada da cooperação, entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum; Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania; Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação; Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social; Representar as IPSS do distrito de Setúbal na defesa dos respetivos interesses; Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do Gabinete identificado como "P1.A05", situado no 1º Piso do Mercado do Livramento, na Av. Luísa Todi, n.º 163, em Setúbal.

Nos termos da Secção II do Capítulo Mercados, da Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor, a taxa de ocupação que caberia cobrar por este gabinete corresponderia a €84,50 (Oitenta e Quatro euros e Cinquenta cêntimos) - resultante do produto de €3,38 por 25m².

Nestes termos, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas g), o), e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a cedência gratuita e

celebração do Contrato Comodato entre o Município de Setúbal e a União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal com o NIPC 506449742, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma; e

- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação, seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- MINUTA -

**CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E
A UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE
SETÚBAL**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 104, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça do Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, por (...), e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

A UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 506449742 com sede em Rua de Brancanes, n.ºs 62 – 64, 2900-282 Setúbal, por neste ato representada por (...), e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**.

Considerando que,

A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos tendo como objetivos principais;

Assumir-se como a expressão organizada da cooperação, entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum, representar as IPSS do distrito de Setúbal na defesa dos respetivos interesses e contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Um: O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do Gabinete identificado como "P1.A05", com área de 25m², situado no 1.º Piso do Mercado do Livramento, em Avenida Luísa Todi, n.º 163, Setúbal.

Dois: O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do espaço referido no número anterior, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituam o seu objeto social.

Dois: O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Terceira

(Prazo)

Um: O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.

Dois: Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo a as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, electricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto do Serviço de Gestão Patrimonial do Município de Setúbal.

2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
4. Praticar horário que não pode exceder as 20 horas, salvo autorização do condomínio.
5. Remeter anualmente ao Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, um relatório da atividade desenvolvida até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Quinta
(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato.

Cláusula Sexta
(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138º n.º 1 do Código Civil.

Cláusula Sétima
(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135º do Código Civil.





Cláusula Oitava
(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Nona
(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo: Estatutos; e Termo de Posse